



EDITAL DE MATRÍCULA - 2010

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO no uso de suas atribuições legais torna público o procedimento destinado à Matrícula na Educação Infantil e no Ensino Fundamental no Município de Itapoá, para o ano letivo de 2011, nas Unidades da Rede Municipal de Ensino.

DAS ORIENTAÇÕES GERAIS

Art.1º A matrícula para os alunos da Rede Municipal de Ensino far-se-á através da confirmação (Renovação), junto à Unidade Escolar em que o aluno já se encontra matriculado, segundo o planejamento pré-elaborado pela escola, sob orientação do Departamento Pedagógico e Secretaria Municipal de Educação.

Art.2º Para os alunos novos, os pais ou responsável deverão preencher ficha de matrícula junto à Unidade de Ensino, respeitando o zoneamento escolar e apresentando a documentação necessária.

Art.3º A matrícula não poderá ser vinculada à exigência de qualquer tipo de contribuição financeira.

Art.4º O atendimento deve esgotar todas as possibilidades na Unidade Escolar e, de outra forma, proceder encaminhamentos de acordo com o zoneamento mapeado pela Unidade Escolar.

Art.5º Na Educação Infantil, as matrículas para as crianças que já freqüentam Creches e Pré-Escolas deverão ser apenas confirmadas (renovação) se atenderem na mesma instituição escolar.

Art.6º A divulgação da matrícula será realizada pela Secretaria Municipal de Educação, Diretores das Unidades Escolares, utilizando os recursos disponíveis.

Art.7º O número de vagas oferecidas será previamente divulgado pelas Unidades de Ensino.

DOS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO E ORGANIZAÇÃO DAS TURMAS DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 8º O parâmetro para a formação das turmas decorrerá das especificações do Departamento Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação, pois conforme pontua o art. 20 do Sistema Municipal de Ensino de Itapoá. “O número de alunos por classe deverá obedecer aos critérios pedagógicos que visam otimização do rendimento e da aprendizagem”:



Art. 9º As classes ficarão assim constituídas:

ENSINO FUNDAMENTAL

1º ano – 20 alunos

2º ano – 25 alunos

3º ano – 25 alunos

4º ano – 25 alunos

5º ano – 25 alunos

6º ano – 30 alunos

7º ano – 30 alunos

8º ano – 30 alunos

9º ano – 30 alunos

Parágrafo Único: Na rede pública municipal será permitido desdobramento de turmas, quando o quantitativo de alunos ultrapassar de seis o limite estabelecido no art. 1º desta resolução (Resolução,06/06/CME).

Art. 10º A estrutura das classes pertencentes às séries iniciais que tenham alunos com Necessidades Educativas Especiais, seguirá a Política de Educação Especial do estado de Santa Catarina e a Resolução do CEE nº 112 de 12/12/2006.

DO DESDOBRAMENTO DE TURMAS DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 11º Será criada nova turma somente quando exceder o número de alunos, conforme os critérios acima estabelecidos, observando-se prioritariamente existência de espaço físico e a avaliação do Departamento Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação.

DO CRITÉRIO DE DISTRIBUIÇÃO E ORGANIZAÇÃO DAS TURMAS DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 12º As classes ficarão assim constituídas de acordo com a resolução 03/2008/CME/Itapoá/SC que estabelece alterações para a Educação Infantil.

CRECHE (1 a 3 anos)

Maternal I – 1 ano completo - 10 crianças

Maternal II – 2 anos completos até 31/03 - 15 crianças

Maternal III – 3 anos completos até 31/03 – 17 crianças

PRÉ-ESCOLA (4 a 5 anos)

Pré I – 4 anos completos até 31/03 - 20 crianças

Pré II – 5 anos completos até 31/03 - 20 crianças

Art. 13º Os Maternais I e II atenderão em regime integral, o Maternal III atenderá em regime parcial (meio período).

Art. 14º Só serão criadas novas classes de Pré-Escola, quando houver espaço físico disponível e um número mínimo de 15 crianças.



Parágrafo Único: Em caso de transferência, o aluno será matriculado de acordo com a faixa etária a que pertença independente da terminologia adotada pelo outro município.

Art. 15º A estrutura das classes pertencentes à Rede Municipal de Educação, que tenham crianças com Necessidades Educativas Especiais (NEE), seguirá a resolução 001/2008, capítulo IV do Conselho Municipal de Educação (CME).

DOS CRITÉRIOS PARA MATRÍCULA NO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 16º Renovação da matrícula para alunos regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino deverão respeitar o Zoneamento, mediante Termo de Responsabilidade dos Pais conforme modelo em anexo, priorizando endereço completo e telefone atualizado.

Art. 17º Renovação e Matrículas para alunos novos deverão respeitar o quadro de vagas existentes em cada Unidade Escolar e o Zoneamento.

Art. 18º Para efetivação de matrícula são necessários os seguintes documentos:

- Atestado de frequência e/ou histórico escolar;
- Cópia da certidão de nascimento;
- Declaração de vacinação devidamente atualizada;
- Comprovante de vacina triviral ou duplavitral (vacina de rubéola) para meninas a partir dos 12 anos de idade;
- Cópia do comprovante de residência;

Parágrafo Único: Para o aluno que possuir é obrigatório a apresentação do Número do Cartão do NIS (Número de Inscrição Social);

Art. 19º A Escola deverá manter o registro da vida escolar do aluno, porém se no ato da matrícula, os pais ou responsáveis não apresentarem a documentação exigida, terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para fazê-lo.

Parágrafo Único: Na eventualidade do descumprimento do prazo acima citado, o ato deverá ser encaminhado aos órgãos competentes e os pais ou responsáveis deverão ser notificados.

Art. 20º Se o aluno não possuir documentação, a Unidade Escolar o encaminhará aos órgãos competentes, objetivando auxiliar os pais ou responsáveis na regularização de sua documentação.

Parágrafo Único: Após comprovação por órgão competente a inexistência de documentação, o aluno que não possuir documentos comprobatórios de seu grau de escolarização, será submetido a teste de verificação de aprendizagem e será



matriculado no Ensino Fundamental, de acordo com seu desempenho na verificação (Lei nº 9.394/96, art. 24, inciso II, alínea C);

Art. 21º Em caso de não existência de vaga na unidade escolar, os pais ou responsáveis serão orientados a buscar vaga em outro estabelecimento de ensino mais próximo.

DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 22º A efetivação da renovação de matrícula na Educação Infantil somente será realizada mediante atualização cadastral.

Art. 23º Para **solicitação** de matrícula nas creches são necessários:

- Declaração de trabalho dos pais ou responsável pela criança;
- Encaminhamentos técnicos: Conselho Tutelar, Ministério Público (se houver);
- Comprovante de Residência;
- Telefones de contato;

Parágrafo Único: O critério para classificação dos alunos matriculados será a ordem de chegada e entrega de documentação exigida no art. 23º deste edital.

Art. 24º Para a **efetivação** da matrícula na Educação Infantil são necessários:

- Cópia da certidão de nascimento;
- Declaração de vacinação devidamente atualizada;
- Atestado de trabalho dos pais, fornecido pelo empregador, ou declaração acompanhada de alvará, comprovando a atividade como autônomo; (creche)
- Cópia do comprovante de residência;
- Título de Eleitor do pai, mãe ou responsável (cópia);

Parágrafo Único: Para o aluno que possuir é obrigatório a apresentação do Número do Cartão do NIS (Número de Inscrição Social);

Art. 25º Se o aluno da Creche ou Pré-Escola não possuir documentação, a Unidade Escolar o encaminhará aos órgãos competentes, objetivando auxiliar os pais ou responsáveis na regularização de sua documentação.

Art. 26º Cada Unidade Escolar de Educação Infantil (Creche) constituirá comissão para análise e parecer das solicitações de matrícula, formada pela direção da Unidade Escolar, 01(um) professor e 01 (um) representante administrativo.



Art. 27º O resultado da análise dos documentos será publicado na unidade escolar e a efetivação da mesma se dará de acordo com o número de vagas.

Art. 28º No ato da matrícula deverão ser apresentadas as normas de funcionamento da creche para conhecimento e assinatura de ciência dos pais ou responsáveis, assim como o Regimento Interno da Unidade Escolar.

DO CRONOGRAMA DE MATRÍCULA

Do Ensino Fundamental

Art. 29º Para os alunos já matriculados no Ensino Fundamental (1º ao 9º ano), a realização da Renovação de Matrículas para o ano 2011 ocorrerá no período de 16 a 18 de novembro de 2010, das 08h00min as 11h00min (matutino) e das 13h00min as 16h00min horas (vespertino);

Art. 30º A realização de Novas Matrículas para o ano de 2011, para os alunos de 1º ao 9º ano do Ensino Fundamental ocorrerá no período de 22 a 26 de novembro de 2010; havendo um novo período em 2011.

Parágrafo Único: Na eventualidade de faltas de vagas, os alunos serão encaminhados a unidade escolar mais próxima, seguindo o zoneamento.

Da Educação Infantil

Art. 31º Renovação de matrícula para os alunos que já freqüentam as Creches e Pré-escola será no período de 16 a 18 de novembro de 2010.

Art. 32º O período para solicitação de matrículas novas nas creches e Pré-escolas acontecerá no período de 22 a 26 de novembro de 2010, havendo um novo período em 2011 (conforme calendário escolar), se houverem vagas disponíveis.

DA DIVULGAÇÃO

Art. 33º A ampla divulgação do período destinado a realização das matrículas deve ser o suporte para atingir o objetivo proposto pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 34º A Secretaria Municipal de Educação e unidades de ensino serão responsáveis pela divulgação da Campanha de Matrícula e deverão utilizar todos os meios de comunicação disponíveis no município.

Art. 35º As unidades de ensino deverão envolver todas as entidades organizadas das comunidades para divulgação, com o objetivo de maior êxito na efetivação das matrículas.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Art. 36° Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 37° Ficam sujeitos às presentes diretrizes, todos os estabelecimentos de ensino mantidos pelo município de Itapoá.

Art. 38° Revogam-se as disposições em contrário.

Itapoá, 05 de novembro de 2010.

Valci Terezinha de Souza
Secretária Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

MATRÍCULA 2010
TERMO DE RESPONSABILIDADE

Venho por meio deste, confirmar a renovação de Matrícula de meu filho:	
Aluno:	Série:
Mãe:	
Pai:	
Rua:	
Bairro:	
Celular:	Fone:
Ass. Pais ou Responsável:	

E declaro concordar com as normas contidas no Regimento Interno (Disponível para leitura na Biblioteca) desta Unidade Escolar.

Prefeitura Municipal de Itapoá
Secretaria de Educação



MATRÍCULA 2010
TERMO DE RESPONSABILIDADE

meio deste, confirmar a renovação de Matrícula de meu filho:	
Aluno:	Série:
Mãe:	
Pai:	
Rua:	
Bairro:	
Celular:	Fone:
Ass. Pais ou Responsável:	

E declaro concordar com as normas contidas no Regimento Interno (Disponível para leitura na Biblioteca) desta Unidade Escolar.